

1ª RENOVAÇÃO TERMO DE FOMENTO 001/2025

Processo nº 01/2024

OSC APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Serviço EDUCAÇÃO ESPECIAL A EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO EM SEUS ASPECTOS FÍSICOS, EMOCIONAIS, AFETIVOS COGNITIVO-LINGUÍSTICOS E SOCIAIS.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

O Município de Rio Claro - SP, com sede na Rua 3 nº 945, Centro, Rio Claro/SP, CEP 13.500-313, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato, por meio da Secretaria Municipal da Educação, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. **Valéria Aparecida Vieira Velis**, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.400.628-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 160.697.948-50, e **APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 249, Bairro Cidade Claret, CEP 13.503-183, Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.665.016/0001-99, representada neste ato, por seu Presidente, **Ruy Philadelpho Machado Filho**, portador da cédula de identidade RG n.º 3.728.056-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 580.555.098-91, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar a 1ª Renovação do Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PARCERIA

1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria das ações previstas no plano de Trabalho, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito do **Serviço de Educação Especial a educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos cognitivo-linguísticos e sociais.** por um período de 12 (Doze) meses.

1.1. A missão é sistematizar serviços especializados, visando dar Educação Especial para deficientes, preferencialmente com deficiência intelectual, deficiência múltipla, TEA (Transtorno do Espectro Autista) e outros comprometimentos associados à deficiência intelectual e as demais atividades expressas no Plano de Trabalho, o qual segue anexado como parte integrante e indissociável desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as seguintes condições:

2.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **Município** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto;

2.2. A prorrogação de ofício da vigência deve ser feita pelo **Município** quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

2.3. Esse instrumento poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades e/ou demais cláusulas ora pactuadas, devendo:

2.3.1. Os partícipes manifestarem interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

2.3.2. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será do **Município**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Transferir as parcelas do recurso em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso;
- 3.2. Reter as parcelas do recurso quando:
 - 3.2.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 3.2.2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
 - 3.2.3. A **Organização da Sociedade Civil** que deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **Município** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 3.3. Supervisionar a **Organização da Sociedade Civil** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Educação;
- 3.4. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Organização da Sociedade Civil**;
- 3.5. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;
- 3.6. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- 3.7. Realizar reuniões periódicas com a **Organização da Sociedade Civil** para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;
- 3.8. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de educação;
- 3.9. Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 3.10. Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho;

3.11. Analisar dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas, incluindo a avaliação dos serviços juntos aos usuários.

3.12. A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1. Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;

4.2. Permitir o livre acesso aos processos, aos documentos e as informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do presente objeto, dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas, no exercício legal da fiscalização, monitoramento, avaliação e controle;

4.3. Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, além de satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Fomento;

4.4. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.5. Executar o objeto do Termo de Fomento rigorosamente de acordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;

4.6. Assegurar ao **Município** as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto fruto dessa parceria;

4.7. Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas;

4.8. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta-corrente, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

4.9. Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a crédito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta-corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final;

4.10. No eventual descumprimento dos itens anteriores, deverá restituir ao Município remuneração decorrente da não aplicação;

4.11. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas;

4.12. Em razão dos resultados da aplicação financeira e de ajustes no cronograma, os valores previstos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO poderão ser realocados com a prévia anuência do Município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pela Secretaria Municipal da Educação;

4.13. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

4.14. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Fomento e execução do Plano de Trabalho;

4.15. A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

4.15.1. Garantir que serão aplicados os pisos de categoria conforme convenções coletivas de trabalho de um dos sindicatos da categoria/região de Rio Claro, bem como garantir que os tetos salariais não sejam maiores dos que praticados pela Prefeitura municipal de Rio Claro, visando a equiparação dos profissionais nos serviços executados de forma direta (prefeitura) ou indiretamente (parceria), pautando pelo equilíbrio econômico e financeiro e respeitados os limites jurisprudenciais de gastos com folha.

4.16. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo:

4.16.1. Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União – CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pelo Município.

4.16.2. Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organização da Sociedade Civil Estadual – CADIN Estadual.

4.17. Realizar a remuneração e o pagamento dos encargos inerentes ao plano de trabalho do exercício da parceria, ora pactuada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.18. Nos casos em que a execução do objeto assim o exija, é autorizado o pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação;

4.19. Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de Fomento, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a execução do objeto desta parceria.

4.20. Atender as solicitações indicadas sob as seguintes penas:

4.20.1. Advertência

4.20.2. Notificação

4.21. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet: Suas atividades e resultados; Estatuto Social atualizado; Termo de Fomento; Plano de Trabalho; Relação nominal dos dirigentes; Valores repassados; Lista dos prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; Remuneração individualizada dos empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; Regulamento de compras e de contratação de pessoal se houver.

4.22. Divulgar em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações: Termo de Parceria; Ficha de cadastro CNPJ; Descrição do objeto da parceria; Valor total da parceria e valores liberados; Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; Estatuto Social atualizado; Relação de dirigentes atualizada; Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham para o respectivo exercício.

4.23. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A prestação de contas deverá avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se:

5.1.1. Apresentação das contas é de responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil**;

5.1.2. Análise e manifestação conclusiva das contas são de responsabilidade do **Município**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

5.2. A prestação de contas apresentada pela **Organização da Sociedade Civil** deverá conter elementos que permitam ao Município avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

5.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

5.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

5.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados:

5.2.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento.

5.3. A prestação de contas relativa à execução do presente Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho num período compatível com a periodicidade da realização das etapas vinculadas às metas, o qual não seja superior a 01 (um) ano, além dos seguintes relatórios:

5.3.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela **Organização da Sociedade Civil**, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.3.2. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.4. As demais regras e procedimentos inerentes à forma de prestação de contas constarão do manual específico de prestação de contas;

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. A presente parceria tem como fundamentos, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, observadas as seguintes legislações:

6.1.1. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 (Marco Regulatório do Terceiro Setor);

6.1.2. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

6.1.3. Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. O valor total previsto para o cumprimento do objeto da presente parceria é de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), mediante 04 (quatro) parcelas, sendo o vencimento e valores na seguinte divisão: em 15/03/2025 parcela de R\$ 106.250,00, em 15/06/2025 parcela de R\$ 106.250,00, em 15/08/2025 parcela de R\$ 106.250,00 e em 15/10/2025 parcela de R\$ 106.250,00 em movimentação exclusiva em conta bancária do Banco do Brasil, Agência 6507-2, Conta-Corrente 1620-9.

7.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas nesse Termo de Fomento são oriundos da Secretaria Municipal da Educação, os quais correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:

Fonte Recurso	Valor	Classificação Orçamentária
Municipal	R\$ 425.000,00	07.01.00. 12.122.2001.2254.33.50.43.00 01 220.0000 (121)

7.2. As contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pelo **Município**, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

7.3. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.3.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.3.2. Será admitida, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie, desde que seja demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8. O presente serviço, objeto desse Termo de Fomento será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela Prefeitura;

8.1. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no “caput” compreendem as seguintes atribuições:

8.1.1. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

8.1.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política da educação;

8.2. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

8.2.1. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

8.2.2. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Termo de Fomento durante todo o período de vigência;

8.2.3. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

8.2 E por estarem assim, justos e contratados, o **Município** e a **Organização da Sociedade Civil** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, 03 de Janeiro de 2025.


Valéria Aparecida Vieira Velis

Secretária

RG.21.400.628-1 SSP/SP

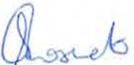
CPF.160.697.948-50


Ruy Philadelpho Machado Filho

Presidente

RG.3.728.056-9 SSP/SP

CPF. 580.555.098-91


Michelle Cristina Moscato

Testemunha SME

RG. 30.782.376-3

CPF. 278.841.548-62


Daniel Bastos Buchdid

Testemunha OSC

RG. 27.866.495-7

CPF. 277.539.988-62